



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de todas as despesas e locação de software de busca de documentos digitalizados da Prefeitura Municipal de Diamante/PB.

PARTICIPANTE: DENIZE TORRES CANDEIA, CNPJ 29.332.622/0001-07, situada na rua Alfredo Lustosa Cabral, nº755, Salgadinho, Patos/PB.

FUNDAMENTADO: artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou Programas.

VALOR GLOBAL R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

RATIFICO/HOMOLOGO a Decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 30 de abril 2021.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
JUNTO AO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, QUE FAZ
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-
PB E DENIZE TORRES CANDEIA, CNPJ 29.332.622/0001-
07.**

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **08.942.229/0001-57**, com sede na Rua Possidônio José da Costa, S/N, Bairro Centro – Diamante - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o **Sr. HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 930.974.174-00 e do outro lado, **DENIZE TORRES CANDEIA**, CNPJ 29.332.622/0001-07, situada na rua Alfredo Lustosa Cabral, nº755, Salgadinho, Patos/PB, aqui denominada **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de todas as despesas e locação de software de busca de documentos digitalizados da Prefeitura Municipal de Diamante/PB em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira por preço unitário - art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** com pagamento de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** todo final de mês e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago ao CONTRATADO, mediante convenio repassado e recibo assinado.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 - O prazo deste Contrato será a partir do dia **30 de abril** do ano em curso com até 31 de dezembro de 2021, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios e ou Convênios; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 outros serviços de terceira pessoa jurídica; (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Saúde Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Saúde Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Itaporanga- PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Diamante (PB), 30 de abril de 2021.

Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Denize Torres Candia
DENIZE TORRES CANDEIA
CNPJ 29.332.622/0001-07
CONTRATADA

Denize Torres Candia
Dt Serviços e Consultoria
CNPJ 29.332.622/0001-07

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a EMPRESA **DENIZE TORRES CANDEIA**, CNPJ 29.332.622/0001-07, situada na rua Alfredo Lustosa Cabral, nº755, Bairro Salgadinho, Patos/PB, classificada em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021**, para a contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de todas as despesas e locação de software de busca de documentos digitalizados da Prefeitura Municipal de Diamante/PB em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 30 de abril de 2021.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em

30/04/2021

DENIZE TORRES CANDEIA
CNPJ 29.332.622/0001-07

[Handwritten Signature]
Dt Serviços e Consultoria
CNPJ 29.332.622/0001-07



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

Processo Administrativo nº 055/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de todas as despesas e locação de software de busca de documentos digitalizados da Prefeitura Municipal de Diamante/PB em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO: artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

RECURSOS: Próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: DENIZE TORRES CANDEIA, CNPJ 29.332.622/0001-07, situada na rua Alfredo Lustosa Cabral, nº755, Bairro Salgadinho, Patos/PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 30/04/2021 à 31/12/2021.